



Brasília, 27 de agosto de 2021

À VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 53/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA USO DOS EMPREGADOS DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 25/08/2021, às 17h23, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: É correto entender que os endereços de entregas informados, inclusive os novos endereços que poderão ser adicionados, serão sempre no endereço na Sede do SESC/AR/DF ou em um **único endereço** indicado pela COGEP?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que os cartões alimentação e refeição sempre serão entregues na Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada na Sede Administrativa, situada no SIA Trecho 2 Lote 1130.

Questionamento 2: É correto entender que a empresa contratada não terá obrigatoriedade de credenciar determinado estabelecimento (empresas prestadoras de serviços de administração de refeitórios/restaurantes, no Edifício Sede (...)) visto que isto caracteriza instrumento que vincula terceiros alheios a disputa, prática vedada pelos nossos Tribunais, mas sim de tentar credenciar os refeitórios/restaurantes, visto que se trata de uma negociação entre a contratada e os estabelecimento, e isso dependerá do interesse de ambas as partes para que o negócio seja fechado?

É correto entender que a empresa contratada não será punida caso o credenciamento não seja viável por desinteresse do estabelecimento?

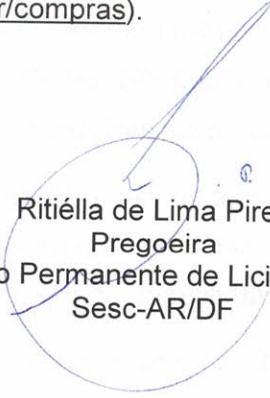


Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que os restaurantes do SESC são próprios, de modo que cabe à empresa contratada cumprir a determinação constante no item 4.1.8 do Anexo I do Caderno de Especificações Técnicas; e é correto entender que a empresa contratada não será punida caso o credenciamento não seja viável por desinteresse do estabelecimento.

Questionamento 3: Considerando que o edital faz menção a lei do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e que os beneficiários tem direito ao crédito de forma cumulativa e vinculado ao seu CPF, podemos desconsiderar o exigido no subitem “s” da Cláusula Quarta – da execução do serviço da minuta: *“O saldo de benefício existente no cartão será válido para uso por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de disponibilização do último benefício, e depois serão devolvidos ao CONTRATANTE, na forma de desconto na próxima fatura”*?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que, por questões de segurança o cartão sem disponibilização de crédito e utilização pelo empregado durante o período de 90 dias será automaticamente cancelado. Caso, o cartão possua algum saldo remanescente, a empresa contratada deverá realizar o estorno do crédito e devolver ao SESC na forma de desconto na próxima Nota Fiscal.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **30/08/2021**, às 9h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).


Ritiélla de Lima Pires
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF